



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 /
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução Nº 016/03-CUNI

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2003.

Estabelece as condições para a realização do processo consultivo para escolha de Diretor de Centro Didático da UFRR, e dá outras providências.

Alterada (Retificada) pela Resolução nº 018/2003-GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que dispõe o Regimento Geral da UFRR, em vigor, e considerando o que deliberou o Conselho Universitário – CUNI, em sua reunião extraordinária do dia 29 de setembro de 2003.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente resolução tem por objeto estabelecer condições para o processo de consulta para escolha de Diretor dos Centros Didáticos no âmbito da Universidade Federal de Roraima, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida única recondução.

Art. 2º A coordenação do processo de consulta ficará a cargo de Comissão Eleitoral Setorial designada pelo Conselho Departamental de cada Centro Didático deverá contemplar os três segmentos universitários.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será escolhido pelos pares.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Setorial:

- I - inscrever os candidatos;
- II - coordenar fiscalizar e apurar o processo de consulta;
- III - estabelecer as regras de votação;
- IV - prover materialmente o processo
- V - nomear e determinar o local de funcionamento das Seções Eleitorais;
- VI - credenciar fiscais indicados pelos candidatos;
- VII - divulgar, em igualdade de condições, o resumo dos planos dos candidatos;
- VIII - coordenar o debate entre os candidatos;
- IX - realizar a apuração, publicar os resultados da eleição e enviar ao Reitor no prazo de 15 (quinze) dias antes do final do mandato do atual Diretor;
- X - deliberar sobre os recursos e os casos omissos no âmbito de sua competência. Parágrafo único – É vedado aos membros da Comissão Eleitoral participar das campanhas eleitorais.

Art. 4º O candidato e seus parentes até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneos ou afins, não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 5º Os requisitos necessários para inscrição dos candidatos são:

~~a) ser servidor docente, em regime de dedicação exclusiva, ou técnico-administrativo, com nível superior em regime de quarenta horas, em efetivo exercício na UFRR, lotado em unidade vinculada ao centro didático para o qual deseja concorrer; (redação dada pela Resolução nº 018/2003-GR);~~

(Alterada pela Resolução nº 018/2003-GR)

a) ser servidor docente, em regime de dedicação exclusiva, ou técnico-administrativo, com nível superior, em regime de 40 (quarenta) horas, em efetivo exercício na UFRR, lotado em Unidade vinculada do Centro Didático para o qual deseja concorrer;

(Redação dada pela Resolução nº 018/2003-GR)

b) requerer candidatura para o Centro o qual pertence em requerimento formalizado à Comissão Eleitoral Setorial;

c) apresentar programa/projeto de trabalho, cujo teor será dado ao conhecimento da comunidade acadêmica, de forma ampla;

d) apresentar currículo sumarizado;

e) a disposição das candidaturas na cédula de votação obedecerá à ordem do sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Setorial, na presença dos candidatos.

Parágrafo único. Para fins do requisito de que trata o inciso I a alínea a do Art. 5º, o servidor que encontrar-se exercendo cargo de confiança, lotado em local diverso fica vinculado ao Departamento ou Centro originário.

(Retificada pela Resolução nº 018/2003-GR)

DOS VOTANTES

Art. 6º Poderão votar:

a) todos os candidatos inscritos;

b) todos os membros do corpo discente dos cursos de Pós-Graduação, de Graduação e do Ensino Fundamental e Médio, maiores de 16 anos, regularmente matriculados no Centro Didático, cujos nomes constarem da lista nominal de votação;

c) todos os membros do corpo docente, integrantes da carreira de Magistério Superior, Médio e Fundamental, e técnico do quadro permanente, em efetivo exercício no Centro Didático, conforme estabelece o Art. 102 da Lei 8.112/90, cujos nomes constarem da lista nominal de votação;

(Retificada pela Resolução nº 018/2003-GR)

d) todos os membros do corpo técnico-administrativo, do quadro permanente em efetivo exercício na UFRR, conforme estabelece o Art. 102 da Lei 8.112/90, cujos nomes constarem da lista nominal de votação.

(Retificada pela Resolução nº 018/2003-GR)

Parágrafo único. Os eleitores só poderão votar em um segmento, observados o seguintes critérios: aluno-funcionário, como funcionário; aluno-docente, como docente e funcionário-docente, como docente.

Art. 7º No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento oficial de identidade.

Art. 8º Os casos omissos dos Art. 6º e Art. 7º serão resolvidos pelos membros da Comissão Eleitoral Setorial, comprovada mediante documento, a pertinência do servidor/discentes ao quadro da Universidade Federal de Roraima.

Parágrafo único. Será considerado documento para efeito de identificação, um documento de identidade com fotografia.

DA VOTAÇÃO

Art. 9º A votação ocorrerá nos respectivos Centros Didáticos em local e horário a serem estabelecidos por Edital da Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 10. A votação será realizada em número de seções e locais definidos pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 11. Cada votante indicará através do voto secreto e proporcional, 01(um) dentre os candidatos inscritos, utilizando-se para tal, de cédula oficial fornecida pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 12. Cada candidato poderá indicar junto à Comissão Eleitoral Setorial, um fiscal para atuar no período de votação e apuração, o qual será credenciado, pela Comissão Eleitoral Setorial até 48(quarenta e oito) horas antes da votação

Art. 13. Não haverá voto por procuração ou correspondência.

Art. 14. Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação.

Art. 15. Não será permitido o uso de urna volante.

DO VALOR DO VOTO

Art. 16. A consulta de que trata a presente resolução será realizada de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente, de acordo com a seguinte ponderação:

a = Total de votos válidos obtidos pelo candidato Y, na classe docente x 60 Total de possíveis eleitores na classe docente;

b = Total de votos válidos obtidos pelo candidato Y, na classe técnico-administrativa x 15 Total de possíveis eleitores na classe técnico-administrativa;

c = Total de votos válidos obtidos pelo candidato Y, na classe discente x 25 Total de possíveis eleitores na classe discente.

Art. 17. Será considerada eleita pela Comissão Consultiva, o candidato que obtiver maior soma total de pontos (a + b + c).

Parágrafo único. O desempate de candidatos com a mesma votação se fará pelo seguinte critério:

a) maior tempo de serviço na Universidade Federal de Roraima;

b) maior titulação;

c) o mais idoso.

DA APURAÇÃO

Art. 18. Após o encerramento da votação, as urnas serão encaminhadas, ao local previamente definido pela Comissão Eleitoral Setorial para imediata apuração.

Art. 19. Apurados os votos, o Presidente da Comissão Eleitoral Setorial encaminhará ao Reitor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mapa com o resultado da eleição e o nome do candidato mais votado. **DOS RECURSOS**

Art. 20. Da homologação das inscrições e/ou divulgação do resultado da eleição, caberá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação, recurso para a Comissão Eleitoral Setorial, que deliberará sobre a manutenção ou não do resultado.

Art. 21. À Comissão Eleitoral Setorial caberá julgamento de quaisquer recursos impetrados, podendo ou não resolver pela anulação parcial ou total da eleição.

Art. 22. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação, para o Conselho Departamental, sob a estrita arguição de ilegalidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista - RR, 29 de setembro de 2003.

Prof. Fernando Menezes

Reitor